

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo N°	099	Exercício de:	2020	
	\bigcirc + \bigcirc 1 .		0 1010 0	
ASSUNTO:	Bageto de Liei	Complemental	- 12 0/3/2020 -	
Municia	comporme espe	afica a nei di	sobre o Programa	
			a desmembremen	
			gaguariima, e	
dá outre	es providências		V O	
Nome:	Daecy tis	Daginino Ma		
AF	PROVADO EM 10 DISCUSSÃO IN Sessão de 15 / 12-2020	APROVADO EN	n 2- 018CUSSÃO - 160 12020	
an east	Physiolanie	PR	SIDENTE	
<u>AUTUAÇÃO</u>				

Aos_____dias do mês_______de 20_____, nesta cidade de Jaguariúna,

na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NºO13/2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 322, de 21 de setembro de 2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais nºs 334, de 23 de maio de 2019, e 348, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O programa "Minha Casa de Papel Passado" consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 17 de dezembro de 2021, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I e II - ...

Parágrafo único. ...

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 17 de dezembro de 2021, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII – ...

Arts. 3° e 4° ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 17 de dezembro de 2021, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à

existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

§§ 1° e 2° ...

Arts. 6°, 6°-A e 7° ...

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 17 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 03 de decembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

APROVADO			
Favoráveis – Contrários –			
Abstenções			
15/12/2020-	PRESIDENTE		

APROVADO			
Favoráveis Contrários Abstenções	12		
15/12/2020	PRESIDENTE		



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700 - Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado" para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna.

Considerando a Lei Complementar 322 de 21/09/2018, que consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes com fins residenciais. Entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois não haverá geração de novas despesas.

A SEGOV para prosseguimento.

Em 03 de dezembro de 2020.

ELISANITA APARÈCIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

SISSI HÉLENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento

Ofício DER-nº 0102/2020.

Jaguariúna, aos 03 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

As pretendidas alterações visam, tão somente, prorrogar até 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira) os prazos para aprovação de projetos construtivos residenciais em lotes ainda não edificados, bem como, na mesma data, para o requerimento de desmembramento de lotes (edificados ou não).

Insta salientar, que, para os casos de lotes já edificados, permanece o limite de 31 de dezembro de 2017 como data máxima da efetivação da construção, que deverá ser comprovada pelo requerente que desejar o desmembramento do lote juntamente com o requerimento respectivo, dentro da nova vigência da lei (17/12/2021).

Dessa forma, ampliamos o prazo para a concessão do benefício do desmembramento de lotes aos interessados, desde que resultem, ao menos, em 125,00m², cuja frente mínima seja de 5,00 metros, preservando as condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

Permanece a admissão de apenas 01 (um) desmembramento por imóvel, vedando-se novo desdobro do resultante, e também o parcelamento, em até 06 vezes, dos valores que recaírem sobre o procedimento do desmembramento ou de aprovação dos projetos construtivos relativamente a taxas e preços públicos municipais.

Ademais, as disposições que não contrariam os prazos alterados, continuam vigentes até 17 de dezembro de 2021 e as construções clandestinas / irregulares permanecem sob a égide da Lei Complementar Municipal nº 264/2015.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

№ de Ordem<u>1044</u>

Fls.N°<u>83</u> Livro N°<u>40</u>

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

LIDO EM SESSÃO

Excelentissimo sentor

VEREADOR NETER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD Presidente da Vâmara Municipal

Jaguariúna, 9 de dezembro de 2020

Oficio n.º 605/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 013/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 8 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 013/2020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020.

Autoria: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ROMILSON NASCIMENTO SILVA, AFONSO LOPES DA SILVA E JOSÉ MUNIZ.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto de Lei Complementar nº 013/2020, modifica, conforme especifica na proposta, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o Projeto modifica os artigos 1º, 2º, 5º e 8º.

Em sua justificativa, o estimado Prefeito argumenta que visa a propositura prorrogar até o dia 17 de dezembro de 2021, os prazos para aprovação de projetos construtivos residenciais em lotes ainda não edificados.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 013/2020

bem como, na mesma data, para o requerimento de desmembramento de lotes (edificados ou não).

Esclareceu, ademais, que para os casos de lotes já edificados, permanece o limite de 31 de dezembro de 2017 como data máxima da efetivação da construção, que deverá ser comprovada pelo requerente que desejar o desmembramento do lote juntamente com o requerimento respectivo, dentro da nova vigência da lei (17/12/2021)

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 013/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar projeto de lei complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de dezembro de maio de 2020.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 013/2020

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente - Relatora

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretario

Pela Comissão Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2020

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário Relator

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 322, de 21 de setembro de 2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais nºs 334, de 23 de maio de 2019, e 348, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O programa "Minha Casa de Papel Passado" consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 17 de dezembro de 2021, desde que atendam aos seguintes requisitos:

lell-...

Parágrafo único....

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 17 de dezembro de 2021, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII - ...

Arts. 3º e 4º ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 17 de dezembro de 2021, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

§§ 1° e 2° ...

Arts. 6°, 6°-A e 7° ...





Estado de São Paulo



Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 17 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de dezembro de 2020

VEREADOR WALTER LUIS TÓZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO

Segundo Secre

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da

portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Estado de São Paulo

Jaguariúna, 16 de dezembro de 2020

Oficio n.º 613/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 013/2020, desse Executivo Municipal,** que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas, respectivamente, aos 15 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

Rua Alfredo Bueno, 1189 - Centro - Telefones (19) 3847-4336